

CERTIFICO, que a presente

Lei

LEI Nº 2.987 DE 4 DE MARÇO DE 2022

esteve afixada no mural de publicações no período de

04/03/2022 a 19/03/2022

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e da gratificação por função dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana.

Art.2º Concede a revisão anual aos vencimentos dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores de Manoel Viana, no percentual de 10,60%.

Parágrafo único - Os índices estão corrigidos segundo a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), considerando o período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022.

Art.3º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana pertencente ao quadro de provimento efetivo terão os seguintes valores:

Padrão 2-C	R\$ 1.128,29 + 10,60% = R\$ 1.247,91
Padrão 2-E.....	R\$ 1.316,34 + 10,60% = R\$ 1.455,87
Padrão 16-A.....	R\$ 4.594,97 + 10,60% = R\$ 5.082,05
Padrão 16-B.....	R\$ 5.054,49 + 10,60% = R\$ 5.590,27

Art. 4º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, detentores de cargos em comissão e função gratificada, terão os seguintes valores:

Padrão 01.....	R\$ 839,52 + 10,60% = R\$ 928,51
Padrão 02.....	R\$ 1.019,96 + 10,60% = R\$ 1.128,09✓
Padrão 03.....	R\$ 1.239,29 + 10,60% = R\$ 1.370,65✓
Padrão 04.....	R\$ 1.505,73 + 10,60% = R\$ 1.665,34✓
Padrão 10.....	R\$ 4.843,93 + 10,60% = R\$ 5.357,39✓

Art. 5º Será aplicado o seguinte índice para o Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Manoel Viana R\$ 431,40 + 10,60% = R\$ 477,13.

Art. 6º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2022.

Manoel Viana, RS, 4 de março de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente projeto de lei tem a finalidade de conceder a correção monetária aos vencimentos dos servidores desta Casa Legislativa.

Solicitamos aos Vereadores análise e aprovação ao referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 4 de março de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal